



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÕES REUNIDAS DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO, TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ASSUNTOS FRONTEIRIÇOS

PARECER

Vem para análise e parecer das Comissões Reunidas, o Projeto de Lei nº 05/2025, de autoria do Prefeito Municipal - Mensagem nº 002/2025, que “Altera a Lei nº 4.598, de 14 de março de 2018, que *Altera a estrutura instituída pela Lei nº 3.515, de 19 de dezembro de 2008, que “Cria a Controladoria Geral do Município de Foz do Iguaçu e dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal nos termos do art. 31, da Constituição Federal, art. 59, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 e Lei Orgânica do Município”*”.

De acordo com a Mensagem, o presente projeto de lei objetiva o desmembramento da atual Diretoria de Controle de Gestão de Saúde, Compliance e Transparência que integra a estrutura da Controladoria Geral do Município. Com isso a atual diretoria passa a ser denominada como Diretoria de Controle de Gestão de Saúde, bem como a instituição da Diretoria de Controle de Gestão de Compliance e Transparência.

Nos termos do autor, o desmembramento ora apresentado se faz necessário, a fim de que as duas relevantes ferramentas de controle sejam tratadas separadamente, dada a complexibilidade do sistema de saúde pública, tendo a Secretaria Municipal da Saúde portanto, o maior orçamento, devendo sua execução ser tratada em uma pasta exclusiva.

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica desta Casa, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

“[...]”

A proposta é dotada de legitimidade municipal. Sobre



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

a legitimidade de o Município propor regras sobre a matéria, observo que o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como art. 17, inciso I, da Constituição Estadual, autoriza os entes municipais a elaborar legislação própria para regular as questões que dizem respeito ao seu próprio interesse, o que certamente inclui a matéria em apreço (estruturação administrativa do Poder Executivo Municipal).

...

Em relação à sua autoria, a análise técnica quanto à origem da proposta permite concluir pela sua legalidade, tendo em vista que a competência para tratar da estrutura administrativa e dotações orçamentárias municipais pertence ao senhor Prefeito, a teor do artigo 4º, VII, 45, II e III c/c 62, II, Lei Orgânica do município.

...

Para tanto, a proposição pretende que a Diretoria de Controle de Gestão e Saúde passe a atuar de forma autônoma, tendo em vista a complexidade do sistema municipal de saúde, criando-se uma nova Diretoria separada para tratar sobre os assuntos referentes a Compliance e Transparência, denominada "Diretoria de Controle de Gestão de Compliance e Transparência"

A competência para definir a estrutura organizacional do Poder Executivo é assegurada pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal. A Constituição, aplicada aos prefeitos de forma análoga, confere ao chefe do Executivo a atribuição



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

de dispor, mediante lei, sobre a organização e funcionamento da administração pública, quando implicar a criação, extinção ou fusão de órgãos. Assim, a reorganização administrativa proposta – que inclui o desmembramento e criação de novas diretorias – insere-se no escopo dessa competência, pois visa adaptar a máquina pública à estratégia de governança do novo prefeito.

...

Os documentos fornecidos atendem aos requisitos da LRF, cumprindo as exigências dos artigos 15 a 17. O relatório e a declaração mostram que o projeto de lei está fundamentado em dados financeiros consistentes, sendo compatível com os instrumentos de planejamento e controle fiscal do município. **Entretanto, friso novamente que não serve a declaração em arquivo editável sem assinatura que consta do procedimento, devendo a declaração ser formalizada com a assinatura do senhor Prefeito para que tenha validade.**

...

Ante o exposto e com base nas ponderações acima, OPINO que suprida a formalidade de assinatura da declaração da autoridade ordenadora da despesa pelo senhor Prefeito, o Projeto de Lei nº 002/2025 se mostra adequado para trâmite nesta Câmara Municipal, podendo o processo ser submetido à análise das Comissões Permanentes desta Câmara Municipal e, posteriormente, à votação plenária pelos Vereadores desta Casa.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Isto posto, após a análise da Matéria, as Comissões Reunidas se manifestam favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 05/2025.

Sala das Comissões, 10 de janeiro de 2025

CLJR

Sidnei Prestes
Vice-Presidente/Relator

Soldado Fruet
Presidente

Beni Rodrigues
Membro

CEFO

Anice Gazzaoui
Presidente

Evandro Ferreira
Vice-Presidente

Adriano Rorato
Membro

/GP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 700D-258E-5CC3-1DA8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANICE GAZZAOU (CPF 939.XXX.XXX-49) em 10/01/2025 13:50:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET (CPF 985.XXX.XXX-91) em 10/01/2025 13:56:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BENI RODRIGUES PINTO (CPF 751.XXX.XXX-72) em 10/01/2025 13:57:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ADRIANO RORATO (CPF 032.XXX.XXX-07) em 10/01/2025 14:11:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR (CPF 005.XXX.XXX-09) em 10/01/2025 14:14:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EVANDRO FERREIRA (CPF 925.XXX.XXX-53) em 10/01/2025 14:30:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/700D-258E-5CC3-1DA8>